



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 08282/08**

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1 TC 03569/2016**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 08282/08
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Geraldo Barbosa das Chagas.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Motorista, matrícula nº 07.869-7, lotado no Gabinete do Prefeito.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 25 anos, 07 meses e 06 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 73 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 40, §1º, II, da CF/88, com a redação dada pela EC 41/03.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 27/11/2007.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 25/11 a 01/12/2007.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa, opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Geraldo Barbosa das Chagas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 10 de novembro de 2016.

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 09:13



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 17 de Novembro de 2016 às 10:07



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO